PARECER PRÉVIO TC-096/2008

PROCESSO - TC-2654/2008 (APENSOS: TC-6804/2007, TC-7337/2007 E TC-7427/2007)
INTERESSADO - GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 2007 - RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2654/2008, relativo às contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2007, enviadas a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa em 14 de maio do corrente, para apreciação em Sessão Especial, convocada nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Estadual e artigo 122, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando que as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2007, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa no prazo previsto no artigo 91, inciso XVIII, da Constituição Estadual;

Considerando que as peças contábeis que integram as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, foram organizadas e encaminhadas com os elementos

previstos na Lei Complementar nº 32/1993 e na Resolução TC-182/2002;

Considerando que as Contas do Poder Executivo do Estado, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a análise efetuada pelo Corpo Técnico deste Tribunal sobre o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, evidenciando que as peças e demonstrações contábeis estão escrituradas de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas legislações federal e estadual vigentes, e, de modo geral, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2007, com as exceções ali contidas;

Considerando que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2007, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências apontadas;

Considerando que as impropriedades detectadas e as recomendações apontadas no Relatório, embora não constituam motivo maior que impeça a aprovação das Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2007, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consoante o Parecer nº 4649/2008, opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas do exercício de 2007, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, bem como este Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando, por fim, que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o artigo 56, inciso XI, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em Sessão Especial realizada no dia dois de julho de dois mil e oito, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Dailson Laranja, emitir Parecer Prévio recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao **exercício de 2007**, de responsabilidade do Sr. Paulo César Hartung Gomes, com as **recomendações** descritas no voto do Relator.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, de fls. 5085/5322, o Parecer nº 4649/2008, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Marcos Miranda Madureira, Presidente, Dailson Laranja, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Elcy de Souza e o Conselheiro em

substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, a Drª Célia Lúcia Vaz de Araújo, Procuradora de Justiça do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2008.

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA
Presidente

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA
Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

DRª CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAÚJO
Procuradora de Justiça

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA
Secretário-Geral das Sessões

dvs/ksbf/oj/eg